

ANEXO 3

CONTRATO DE ADESÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS CENTRAL EXITUS DE EDUCAÇÃO

Por meio do presente instrumento particular, o **CONTRATANTE** acima especificado, na qualidade de representante legal do aluno supra mencionado, de um lado, e de outro lado, como **CONTRATADO** a Central Exitus de Educação Ltda - ME, situada na Avenida Dr. José Neves, 478 - Centro, Rio Pomba-MG, CNPJ 23.078.821/0001-46, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, à vista do que dispõem os artigos 1º, inciso IV, 5º, inciso II, 173, inciso IV, 206 incisos II e III e 209, todos da Constituição Federal; artigos 389, 476 e 597 do Código Civil Brasileiro; da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); da Lei 8.078/90 (Código do Consumidor), Lei 8.880/94, Lei 9.069/95 e Lei 9.870/99, mediante cláusulas e condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento se obrigam mutuamente:

CLÁUSULA I - OBJETO. O Objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais pelo **CONTRATADO**, ao aluno indicado pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o seu Plano Escolar.

§ Único – O **CONTRATADO** tem sua proposta educacional orientada para os seguintes objetivos: ministrar educação básica em suas etapas de Educação Infantil, Fundamental e Ensino Médio, além de Cursos Técnicos profissionalizantes, preparatórios para Vestibulares e Concursos, Ensino Superior e Pós-Graduação, inspirados nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao seu preparo para o exercício da cidadania.

CLÁUSULA II – VALIDADE E VIGÊNCIA CONTRATUAL. O presente contrato só terá validade se o Requerimento de Matrícula, devidamente preenchido e acompanhado dos documentos nele especificados, for deferido pelo representante legal da Escola.

§1º. A validade deste contrato, e por consequência da matrícula, dependem da inexistência de débito do aluno beneficiário em anos letivos anteriores, assim como da satisfação à legislação de ensino, principalmente a referente à documentação escolar.

§2º. O presente contrato vigorará da data da matrícula, encerrando-se no período de seu término, sendo sua prorrogação automática para o ano subsequente, caso não haja impedimento de nenhuma das partes.

CLÁUSULA III - O CONTRATADO se obriga a prestar serviços educacionais ao **BENEFICIÁRIO** identificado acima, relativamente à série ou curso ou período ali mencionados, conforme Calendário Escolar, Regimento Interno e Projeto Pedagógico do Colégio, os quais se tornam parte integrante do presente contrato e estão à disposição no endereço <http://www.masterexitus.com.br>.

§ 1º. O calendário escolar poderá, a critério do Colégio, ser alterado, respeitadas as exigências legais de carga horária e dias letivos.

§ 2º. ESPECIFICIDADE DOS SERVIÇOS. Entendem-se como serviços mencionados nesta cláusula os que objetivam o cumprimento do programa de estudos destinados à turma ou série, coletivamente, não incluídos os facultativos, ainda que realizados em grupo, mas de caráter opcional.

§ 3º. **REGIMENTO ESCOLAR.** O **BENEFICIÁRIO** estará sujeito às normas do Regimento Escolar, o qual se encontra disponível no endereço <http://www.masterexitus.com.br>, para consulta e extração de cópias, se for do interesse do **BENEFICIÁRIO** ou do **CONTRATANTE**. As disposições do Regimento Interno integram o presente instrumento para aplicação subsidiária e em relação aos casos omissos.

§ 4º. **SERVIÇOS ESPECÍFICOS E/OU ESPECIAIS.** Não estão incluídos neste contrato os serviços especiais, tais como: Recuperação, reforço, 2ª chamada, dependência, adaptação, exames especiais, reciclagem, transporte escolar, atividades de frequência facultativa, bem como uniformes, merenda e material didático, de arte e de uso individual obrigatório, os quais poderão ser objeto de ajuste à parte e, ainda, fornecimento de segundas vias de documentos escolares, como também aqueles que não integrem a rotina da vida acadêmica, os quais serão cobrados à parte, quando disponibilizados pelo **CONTRATADO**. O **CONTRATANTE** declara que teve conhecimento dos valores cobrados por esses serviços extraordinários, conforme Anexo 4 deste Edital

§ 5º. **ADESÃO.** A adesão do **CONTRATANTE** se efetiva mediante o deferimento do Requerimento de Matrícula e recebimento da primeira parcela da anuidade fixada nos termos da lei.

§ 6º. **DOCUMENTOS ESCOLARES.** É obrigação do **CONTRATANTE** a apresentação e regularidade dos documentos escolares exigidos pela Legislação, arcando com os ônus decorrentes da entrega intempestiva, bem como qualquer falha ou incompletude contida nos mesmos.

CLÁUSULA IV - O CONTRATADO assegura ao **CONTRATANTE** uma vaga no seu corpo discente, a ser utilizada conforme especificado na ficha de matrícula, ministrando a educação e o ensino através de aulas e demais atividades escolares cujo planejamento pedagógico atenda ao disposto na legislação em vigor.

§ 1º - As aulas serão ministradas nas salas de aula ou locais que o **CONTRATADO** indicar, tendo em vista a natureza dos conteúdos e as técnicas pedagógicas que se fizerem necessários.

§ 2º - Reserva-se o **CONTRATADO**, até 8 (oito) dias antes do início de cada período letivo, o direito de cancelar qualquer turma cujo número de alunos seja inferior a 20 (vinte), proporcionando ao aluno, neste caso, o direito de ocupar uma vaga em outra turma da mesma natureza, no mesmo ou em outro turno, desde que exista.

§ 3º - A prestação dos serviços educacionais, objeto deste contrato, tem seu início na data da assinatura do mesmo e seu término no último dia letivo previsto no calendário escolar, sendo sua prorrogação automática para o ano subsequente, caso não haja impedimento de nenhuma das partes.

§ 4º - É de exclusiva competência e responsabilidade do **CONTRATADO** a orientação técnica e pedagógica decorrente da prestação de serviços educacionais.

§ 5º - É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** a aquisição de material escolar, não configurando essa aquisição, em hipótese nenhuma, como parte integrante da anualidade aqui contratada.

§ 6º - O estabelecimento de ensino não se responsabiliza e não realiza transporte de alunos.

CLÁUSULA V – PREÇO. A contraprestação pelos serviços a serem prestados referentes ao período letivo vigente encontra-se discriminada no Anexo 4 deste Edital.

§ 1º - A primeira parcela será cobrada no ato da matrícula e tem caráter de sinal, arras e princípio de pagamento, razão pela qual **não será devolvida, no todo ou em parte no caso de desistência por parte do CONTRATANTE**, sendo imprescindível sua quitação para celebração e concretização do presente contrato.

§ 2º - Bens de uso pessoal adquiridos pelo **CONTRATANTE** antes e durante o serviço de educação, imprescindíveis ou não, não serão objeto reembolso/indenização pelo **CONTRATADO** em caso de desistência por parte do **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA VI – FORMA DE PAGAMENTO. O valor da anuidade será pago em 01 (uma) matrícula mais 12 (doze) parcelas mensais, e em caso de renovação da matrícula, 12 (doze) parcelas mensais. As parcelas aqui mencionadas têm o vencimento no dia 01 de cada mês.

§ 1º - **TOLERÂNCIA DE 5 DIAS**. O Colégio poderá tolerar, eventualmente, atraso até o 5º (quinto) dia de cada mês, para quitação, sem multa ou acréscimo das parcelas mensais, sem que essa tolerância caracterize novação contratual, mas apenas e tão somente, mera liberalidade, que não implica na alteração das datas previstas para pagamento das citadas parcelas ou na criação de qualquer direito.

§ 2º - O pagamento efetuado após a data de vencimento será acrescido de multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação em atraso, mais juros de mora no percentual de 1% (um por cento) mensal sobre o valor da prestação em atraso.

§ 3º - Poderá o **CONTRATADO**, para a cobrança de seu crédito, fazer inscrever o nome do **CONTRATANTE** em bancos de dados cadastrais de inadimplência (SPC/DPC) ou valer-se de firma ou profissional especializado, para cobrança judicial ou extrajudicial, sendo que neste caso o **CONTRATANTE** inadimplente responderá, também, pelos honorários a esta devidos.

§ 4º - O pagamento das obrigações financeiras do **CONTRATANTE** comprovar-se-á mediante apresentação do recibo ou carnê que individualize a obrigação quitada.

§ 5º - O **CONTRATADO** poderá valer-se do contrato, apurada a inadimplência do **CONTRATANTE** e a efetiva prestação do serviço pelo **CONTRATADO**, para emitir e, se for o caso, protestar boletos, duplicatas, cheques e letras de câmbio, tudo em conformidade com a legislação vigente.

§ 6º - Em caso de inadimplência, o **CONTRATANTE** perderá todo e qualquer desconto do qual seja eventualmente beneficiário.

§ 7º - **NÃO RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA**. Existindo débito ao final do ano ou do semestre letivo, o **BENEFICIÁRIO** será automaticamente desligado do Colégio (Lei 9.870/99, art. 6º §1º - MP 2.173/24), desobrigando-se esta de deferir pedido de renovação de matrícula (art. 5º da mesma lei). O Colégio poderá não renovar a matrícula do aluno **BENEFICIÁRIO** para o ano letivo seguinte ou semestre seguinte, se houver débito relativo a período anterior.

§ 8º - **GARANTIA DE PAGAMENTO**. Em garantia do pagamento do valor da anuidade, o Colégio poderá, a qualquer época, exigir do (a) **CONTRATANTE** a emissão de nota promissória, com aval de pessoa idônea, para o total da dívida ou cada uma das parcelas.

CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES DO ALUNO. O aluno **BENEFICIÁRIO** deste contrato deverá observar os princípios éticos, morais e disciplinares e respeitar as normas de boa convivência, compatíveis ao desenvolvimento da educação, assim

como às normas constantes no Regimento Escolar, sob pena de expedição de transferência para outro estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO E DESLIGAMENTO DO COLÉGIO. O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa do **CONTRATANTE**, configurando cancelamento da matrícula e transferência do aluno, quando for o caso, mediante requerimento do Termo de Desligamento junto à secretaria do **CONTRATADO**.

§ 1º - Para a efetivação da rescisão de que trata esta cláusula, o **CONTRATANTE** deverá estar quite com suas obrigações financeiras até o mês da rescisão, inclusive.

§ 2º - O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa do **CONTRATADO**, caso o **BENEFICIÁRIO** do contrato cometa infração disciplinar que justifique, nos termos do regimento escolar, seu desligamento do estabelecimento de ensino.

§ 3º - Não serão devidas as parcelas vencíveis após o trigésimo dia contado da data em que o aluno **BENEFICIÁRIO** efetivamente desligar-se do Colégio, conforme Termo de Desligamento assinado pelas partes perdendo efeito os eventuais títulos de crédito dados em garantia do pagamento das parcelas vencíveis após o efetivo desligamento.

§ 4º - **TRANSFERÊNCIA.** Os pedidos de transferência, cancelamento, desistência ou trancamento da matrícula deverão ser requeridos por escrito pelo **CONTRATANTE**, através de instrumento próprio, observadas as disposições legais, contratuais e o Regimento Interno.

CLÁUSULA IX – RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA – O CONTRATADO poderá não aceitar a renovação da matrícula para o ano letivo seguinte ou módulo seguinte (no caso do Curso Técnico de Enfermagem), quando da existência de débito relativo ao ano ou período ou módulo anterior, assim como em razão de descumprimento deste Contrato ou do Regimento Escolar, por motivo disciplinar ou qualquer outro em que não se recomende a permanência do **BENEFICIÁRIO**, para se evitar prejuízo a ele, à instituição ou à comunidade escolar.

CLÁUSULA X – DIREITO DE IMAGEM – Fica o **CONTRATADO** autorizado, desde já, livre de qualquer ônus, pelo **CONTRATANTE** e responsável legal do **BENEFICIÁRIO**, a utilizar-se da imagem deste para fins exclusivos de divulgação do Colégio e de suas atividades e/ou convênios, podendo reproduzir ou divulgar a imagem junto à internet, televisão, jornal, e demais meios de comunicação pública ou privada.

CLÁUSULA XI – USO DO UNIFORME – É terminantemente vedado ao **BENEFICIÁRIO** assistir às aulas ou praticar qualquer outra atividade escolar, bem como permanecer nas instalações do **CONTRATADO** sem o devido uniforme padrão, a não ser que haja dispensa expressa da direção.

CLÁUSULA XII – HORÁRIO/HORAS EXTRAS – O horário de entrada e saída do aluno beneficiário deverá ser cumprido rigorosamente, principalmente no que se refere ao horário da creche e educação infantil, havendo uma tolerância de 15 (quinze) minutos, tanto na entrada como na saída.

§ 1º – Após a devida tolerância de 15 minutos especificada acima, caso o aluno permaneça nas dependências do Colégio, será cobrado o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por cada hora além da contratada, sendo feito o cálculo proporcional do tempo que exceder.

§ 2º - O referido valor será revertido para o pagamento de horas extras dos funcionários responsáveis pela guarda e segurança do aluno.

CLÁUSULA XIII – MUDANÇA DE ENDEREÇO. - As partes comprometem-se a comunicar, reciprocamente, por escrito e mediante recibo, qualquer mudança de endereço, sob pena de serem consideradas válidas a correspondência enviada aos endereços constantes do presente instrumento, inclusive para os efeitos da citação judicial.

§ Único – O **CONTRATANTE** compromete-se a comunicar expressamente o **CONTRATADO** sobre a existência e o teor de decisões judiciais que venham a alterar o regime de guarda do beneficiário, não se responsabilizando o **CONTRATADO** por quaisquer fatos que resultem da não observância da presente cláusula.

CLÁUSULA XIV – DOS DANOS E PREJUÍZOS CAUSADOS PELO BENEFICIÁRIO
- O **CONTRATADO** será indenizado pelo **CONTRATANTE** por qualquer dano ou prejuízo que O **BENEFICIÁRIO**, preposto ou acompanhante venha causar no edifício, instalações, mobiliário ou equipamentos do **CONTRATADO**.

§ 1º – O **CONTRATADO** não se responsabiliza pela guarda e conseqüente indenização, decorrente do extravio ou dos danos causados a quaisquer objetos, não empregados no processo de aprendizado, levados ao estabelecimento do **CONTRATADO**, inclusive celulares, aparelhos eletroeletrônicos, papel moeda ou documentos, pertencentes ou sob a posse do **CONTRATANTE**, do **BENEFICIÁRIO** ou de seus prepostos ou acompanhantes, exceto se decorrentes de atos dos seus subordinados.

§ 2º – O **CONTRATANTE** fica ciente, ainda, que o **CONTRATADO** não presta quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza, não assumindo, portanto, para si, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões etc., que venham a ocorrer nos pátios internos, externos, ou circunvizinhos de seus prédios, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e/ou proprietário.

CLÁUSULA XV - As partes contratantes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva judicial.

CLÁUSULA XVI - FORO. As partes elegem o foro da cidade de Rio Pomba - Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, podendo o **CONTRATADO**, a seu exclusivo critério, propor as ações judiciais que entender devidas no foro do domicílio do **CONTRATANTE**.

Rio Pomba, 04 de Outubro de 2017

Central Exitus de Educação Ltda – ME

Profa. Rosália Claret Coelho Soto

Diretora